



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0262/2023

“Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores.”

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Julio Garcia

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0262/2023, proposto pelo Deputado Marcos da Rosa, que “Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescentado art. 186-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 186-A. Fica assegurado ao aprendiz com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição no centro de formação de condutores, recursos didáticos de acessibilidade, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deverão incluir, em todas as etapas do processo de habilitação:

I – tradução em Libras, por intérprete credenciado, para acompanhamento do aprendiz em aulas práticas e teóricas;

II – emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nos termos da Justificação acostada aos autos pelo Autor (pp. 3/4 dos autos eletrônicos), a proposição em tela “visa garantir o tratamento equitativo da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de veículo automotor em centros de formação de condutores”.

Lida na Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, preliminarmente, aprovou a realização de diligência externa com o fito de obter manifestação técnica, a respeito do assunto, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC) (pp. 6/8), o qual, em resposta, opinou “pela possibilidade jurídica da edição do PL 263/2022 (*sic*)” (pp. 13/20).

Saliento que, no âmbito da CCJ, a norma projetada restou admitida (pp. 25/29).

Na sequência, a proposta legislativa seguiu para a Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (CTDU) e, após, para a Comissão de Saúde (CS), tendo obtido aprovação em ambas (pp. 30/32 e 33/36, respectivamente).

Por fim, os autos vieram a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDDPD), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise do presente projeto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 87, I e V, e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que **atende ao interesse público**, porquanto “visa garantir o tratamento equitativo da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de



veículo automotor em centros de formação de condutores”, como ressaltado pelo Autor em sua Justificativa.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0262/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia  
Relator